

CONTRIBUIÇÕES

AUDIÊNCIA PÚBLICA 18 Revisão RN 452

Rosangela Catunda
CEO A4quality



Art. 6º A validade do reconhecimento, ou da renovação do reconhecimento de Entidade Acreditora pela ANS, seguirá os seguintes critérios:

Sugestão de alteração

I - a validade do reconhecimento, ou da renovação do reconhecimento da Entidade Acreditora, terá início a partir da data de emissão do certificado de acreditação certificado de acreditação pela **Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE do Inmetro...**

II - a validade do reconhecimento, ou da renovação do reconhecimento de Entidade Acreditora, terá início a partir da data de publicação no sítio eletrônico da ANS na internet, caso a Entidade Acreditora solicite o reconhecimento à ANS após 30 (trinta) dias corridos da emissão do certificado pela **Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE do Inmetro.**



Sugestão de alteração

Art. 6º....cont'

§2º Será excluída, do Programa de Acreditação de Operadoras, a Entidade Acreditadora **que tiver sua acreditação no escopo da RN 452 suspensa ou cancelada pela CGCRE do INMETRO** ou a Entidade Acreditadora que solicitar formalmente sua exclusão.

Justificativa

A Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do Inmetro é o único organismo de acreditação reconhecido no Brasil.



Art. 21. As operadoras que possuírem certificação de Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde – APS, de acordo com a Resolução Normativa nº 440, de 14 de dezembro de 2018, serão pontuadas da seguinte forma:

Sugestão de inclusão

I- As operadoras receberão a pontuação integral dos seguintes itens do requisito 2.2, que se refere à Estrutura da Rede Prestadora, com base na Atenção Primária à Saúde – APS, que compõe a Dimensão 2 - Gestão da Rede Prestadora de Serviços de Saúde: itens 2.2.1, 2.2.2, **2.2.3**, 2.2.4 e 2.2.6, como descritos no Anexo I desta RN.

Parágrafo único. Caso o final de vigência, o atendimento aos itens 2.2.1, 2.2.2, **2.2.3**, 2.2.4 e 2.2.6 e aos requisitos 3.2 e 3.3, descritos no Anexo I desta RN.

Justificativa: o item corresponde ao item 2.6 da RN 440

2.2.3 – A operadora garante um agendamento oportuno nos serviços de atenção primária, permitindo atenção à saúde efetiva e de qualidade.



Art. 32. As Operadoras acreditadas em qualquer nível no âmbito dessa RN, a partir de janeiro de 2023, que também demonstrem o cumprimento integral dos requisitos avaliados na forma do art. 12, parágrafo único, desta norma, farão jus aos fatores reduzidos de capital regulatório previstos no anexo III da RN nº 451 de 06 de março de 2020, independentemente do cumprimento do rito previsto no art. 12 da RN nº 443, de 28 de janeiro de 2019.

Possível conflito

§ 8º As operadoras que verifiquem os requisitos de governança estabelecidos no Anexo I-A da RN nº 443, de 28 de janeiro de 2019, e alterações posteriores, na forma deste artigo, independente de cumprimento integral daqueles requisitos e observância do prazo estipulado no §4º, ficam dispensadas de envio de relatório previsto no art. 11 c/c art. 17 da RN nº 443, de 28 de janeiro de 2019.

§4º O relatório deverá ser enviado anualmente à Diretoria de Desenvolvimento Setorial da ANS - DIDES no mesmo prazo de envio do Documento de Informações Periódicas (DIOPS) do 1º trimestre de cada ano subsequente ao ano-base avaliado.

Art. 31. As Operadoras acreditadas em qualquer nível no âmbito desta RN até dezembro de 2022 farão jus à redução da exigência mensal de Margem de Solvência em 5% (cinco por cento) do exercício corrente.

Possível conflito

§4º O relatório deverá ser enviado anualmente à DIDES no mesmo prazo de envio do Documento de Informações Periódicas (DIOPS) do 1º trimestre de cada ano subsequente ao ano-base avaliado.

Possível conflito:

As auditorias de manutenção, que devem incorporar os requisitos do Anexo I-A da RN 443, são realizadas anualmente, **no período de até 12 meses da data da Acreditação da Operadora, e pode não coincidir com período de envio do DIOPS do 1º trimestre.**



1.7.13 - A operadora possui modelo próprio para o cálculo do capital baseado no risco de subscrição, atendendo ainda aos requisitos estabelecidos pela ANS, relativos aos processos de governança, gestão de riscos e controles internos.

Sugestão de alteração

Os requisitos estabelecidos pela ANS relativos aos processos de governança, gestão de riscos e controles internos a serem verificados são os estabelecidos nos Anexos I-A e II da RN nº 443, de 2019. Para tanto, a operadora deverá cumprir integralmente os referidos requisitos, **e o auditor seguir o estabelecido, respectivamente, nos Anexos IV-A e V da RN nº 443, de 2019.**

Possível conflito:

O dimensionamento da equipe de auditoria é realizada previamente. Avaliar também o Anexo II da RN 443 exige dimensionamento prévio (homem-dia).



1.7.13 - A operadora possui modelo próprio para o cálculo do capital baseado no risco de subscrição, atendendo ainda aos requisitos estabelecidos pela ANS, relativos aos processos de governança, gestão de riscos e controles internos.

Sugestão de alteração

Sugestão de alteração:

Os requisitos estabelecidos pela ANS relativos aos processos de governança, gestão de riscos e controles internos a serem verificados são os estabelecidos nos Anexos I-A e II da RN nº 443, de 2019. Para tanto, a operadora deverá cumprir integralmente os referidos requisitos, **e o auditor deve solicitar relatório de auditoria do Anexo II da RN 443 nos moldes do Anexo V da referida resolução.**



3.4.4 - A Operadora dá cobertura parcial ou total de medicamentos, no âmbito do Programa de Gestão do Cuidado de Condições Crônicas de Saúde.

Sugestão de inclusão

Sugestão de inclusão:

A cobertura parcial ou total de medicamentos deve ser oferecida a **todos os beneficiários** que participam do Programa de Gestão do Cuidado de Condições Crônicas de Saúde, seja fornecendo diretamente os medicamentos ou subsidiando a obtenção do medicamento.

Justificativa:

Como está descrito, existe a dúvida se o medicamento deve ser oferecido de forma gratuita ou não, se todos os beneficiários inscritos devem ser contemplados, ou se atender pelo menos um dos grupos (diabéticos, por exemplo), o item estará atendido. Além disso fica a dúvida se o desconto do medicamento na farmácia atenderia ao item.



MUITO OBRIGADA!



Redes Sociais: A4Quality Services
www.a4quality.com

